

LEI N.144 de 12 de janeiro de 2.006

“Autoriza o Poder Executivo alienar bens moveis inservíveis pela modalidade de leilão e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis, constante de veículos inservíveis para continuidade de uso, abaixo discriminados, observado as determinações legais:

Veiculo	Ano de Fabricação	Modelo	Chassi
SPRINTER	1998	310/D	8AC690331WA521545
ONIBUS	1960	MBO362	36416213039578
GOL	1994	CL 1.6	ZPT040815
MICRO ONIBUS	1997	ASIA/TOPIC	KN2FAD2A1VC069445
CAMINHÃO VW	1986	11.130	WO36348W
ONIBUS	1989	MBOF 1315	9BM384098KB853642
ONIBUS	1990	MBOF 1318	9BM384088LB873140
UNO	2001/2	MILE/FIRE	9BD15822524337858
MOTO	2000/1	YBR 125E	9C6KEO10010020397
PARATI	1995	CL 1.6	9BWZZZ30ZSP033564

& único – Inclui-se na presente autorização UM CHASSI de caminhão ou ônibus.

Art. 2º. – Os recursos oriundos da alienação serão direcionados a aquisição de veículos para a Secretária em que se encontrava e veículos leiloados.

Art.3º. – A alienação será precedida de avaliação conforme determina a lei através de comissão a ser nomeada, com representantes do Legislativo do Executivo e de pessoas entendidas de mecânicas e comercialização de veículos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de janeiro de 2006.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal